DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GETULINA

Conforme Lei Municipal nº 2442, de 23 de outubro de 2015

www.getulina.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/getulina

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2
Decretos 5
Editais 7
Educação 8
Regimento Interno Forum Municipal 8

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Getulina, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Getulina poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.getulina.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/getulina
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Getulina
CNPJ 44.528.842/0001-96
Praça Bernardino de Campos, 184
Telefone: (14) 3552-9222
Site: www.getulina.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/getulina

Câmara Municipal de Getulina
CNPJ 49.890.155/0001-30
Rua Wenceslau Braz, 241
Telefone: (14) 3552-1066
Site: www.camaragetulina.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Getulina garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.getulina.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/getulina

PREFEITURA MUNICIPAL DE GETULINA
CNPJ 44.528.842/0001-96

LEI Nº. 2.915, DE 25 DE AGOSTO DE 2026.

"ACRESCENTA AÇÃO NO PLANO PLURIANUAL E NA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS E AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL."

MARIO TADEU CELESTINO RIBEIRO, Prefeito Municipal de Getulina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito do Município de Getulina autorizado a abrir crédito adicional especial no Orçamento do Município, referente ao exercício de 2026 (Lei Municipal nº 2.890, de 23 de dezembro de 2025), no valor de R$ 99.733,32 (noventa e nove mil, setecentos e trinta e três reais e trinta e dois centavos), com a classificação contábil constante na tabela abaixo:

02.05.01	DEPARTAMENTO DE JUVENTUDE E LAZER	Recursos	Valores
27.813.0004.2015 – INCENTIVO A PROFISSIONALIZAÇÃO E AO LAZER	4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente	02 – Estadual	R$ 99.733,32
TOTAL			**R$ 99.733,32**

Art. 2º - Fica incluído o crédito adicional especial de que trata o art. 1º desta lei, no Plano Plurianual – PPA, aprovado pela Lei Municipal nº 2.882, de 25 de novembro de 2025, abrangendo o período de 2026 a 2029, e em seus anexos, e na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, aprovada pela Lei Municipal nº 2.881, de 25 de novembro de 2.025, abrangendo o exercício de 2026 e em seus anexos.

Art. 3º - Os recursos necessários à abertura do crédito, de que trata o art. 1º, serão provenientes do excesso de arrecadação, conforme prevê o inciso II, § 1º, art. 43 da Lei Federal nº. 4.320/64.

RECURSO DE EMENDA PARLAMENTAR ESTADUAL nº 2024.259.73660
FONTE - 0.02.81 (801-025) – R$ 99.733,32

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

Getulina/SP, 25 de agosto de 2026.

Assinado no original
MARIO TADEU CELESTINO RIBEIRO
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Getulina, em data supra.

Assinado no original
DOUGLAS LISBOA FROTA BERNARDES
Chefe de Gabinete e Relacionamento

PREFEITURA MUNICIPAL DE GETULINA
CNPJ 44.528.842/0001-96

PREFEITURA MUNICIPAL DE GETULINA
Estado de São Paulo - CEP 16.450-000
Praça Bernardino de Campos, nº 184. – Centro – Fone/Fax: (14) 3552-9222
email: pmgetu@hotmail.com.br
CNPJ: 44.528.842/0001-96

DECRETO Nº 3.603 de 21 de agosto de 2026

"HOMOLOGA A APROVAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO DO FÓRUM MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – FME DO MUNICÍPIO DE GETULINA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

MÁRIO TADEU CELESTINO RIBEIRO, Prefeito Municipal de Getulina, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o funcionamento do Fórum Municipal de Educação – FME do Município de Getulina;

CONSIDERANDO as disposições da legislação municipal que instituiu e regulamentou o Fórum Municipal de Educação;

CONSIDERANDO que compete ao Fórum Municipal de Educação exercer as atribuições que lhe são conferidas pela legislação municipal, promovendo a participação da sociedade na formulação, acompanhamento e avaliação das políticas públicas educacionais;

CONSIDERANDO a aprovação do Regimento Interno do Fórum Municipal de Educação, deliberada em reunião realizada no dia 20 de agosto de 2026, conforme Ata nº 002/2026;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de conferir validade e publicidade ao Regimento Interno aprovado pelo Fórum Municipal de Educação.

DECRETA:

Art. 1º Fica homologada a aprovação do Regimento Interno do Fórum Municipal de Educação – FME do Município de Getulina, aprovado pelo referido Fórum em reunião realizada no dia 20 de agosto de 2026, conforme Ata nº 002/2026.

Art. 2º O Regimento Interno, constante do Anexo Único deste Decreto, passa a disciplinar a organização, o funcionamento, as competências e os procedimentos do Fórum Municipal de Educação – FME, observadas as disposições da legislação vigente.

Art. 3º O Fórum Municipal de Educação deverá observar, no exercício de suas atribuições, as disposições constantes de seu Regimento Interno, da legislação municipal aplicável e das normas constitucionais e legais pertinentes à educação.

Art. 4º O Regimento Interno aprovado poderá ser alterado mediante deliberação do Fórum Municipal de Educação, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis e a necessidade de posterior homologação pelo Poder Executivo, quando exigida.

Art. 5º O Regimento Interno do Fórum Municipal de Educação integra este Decreto na forma de Anexo Único, para todos os efeitos legais.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

1

PREFEITURA MUNICIPAL DE GETULINA
Estado de São Paulo - CEP 16.450-000
Praça Bernardino de Campos, nº 184. – Centro – Fone/Fax: (14) 3552-9222
email: pmgetu@hotmail.com.br
CNPJ: 44.528.842/0001-96

Prefeitura Municipal de Getulina, 21, agosto de 2026.

Mário Tadeu Celestino Ribeiro
Prefeito Municipal



Registrado e Publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Getulina, em data supra.



Douglas Lisboa Frota Bernardes
Chefe de Gabinete e Relacionamento

PREFEITURA MUNICIPAL DE GETULINA
Praça Bernardino de Campos, nº 184 – Getulina – SP – CEP 16450-000 – Fone Fax (014)3552-9222
CNPJ 44.528.842/0001-96
E-mail: pmgetu@terra.com.br

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PARA LIMPEZA DE IMÓVEL

Conforme o artigo 34 da Lei Municipal nº 482/1967, os proprietários e/ou inquilinos são obrigados a conservar em perfeito estado de asseio os seus quintais, pátios, prédios e terrenos.

Considerando as atribuições do setor de Fiscalização Municipal, visando assegurar o cumprimento das legislações vigentes no que concerne a sua área de atuação;

Considerando que os imóveis e/ou suas calçadas em mau estado de conservação, ocupados com entulhos, lixos e/ou irregular vegetação representam perigo para a segurança e saúde pública;

Considerando que essa situação coloca em risco a saúde pública diante da proliferação de animais peçonhentos, criadouros do mosquito transmissor da dengue e outros que podem causar danos irreversíveis a todos os Munícipes;

Considerando que muitas vezes não são localizados os proprietários de alguns imóveis do Município;

Considerando que caso a irregularidade não seja sanada dentro do prazo estipulado, o notificado poderá ser autuado com multa correspondente ao valor de **1 (um) a 10 (dez) dias do salário mínimo vigente na região**, conforme estabelece o art. 40 da Lei Municipal nº 482/1967.

O Município de Getulina resolve NOTIFICAR os proprietários/possuidores dos imóveis para **realizar a capinação e limpeza do imóvel no prazo de até 10 (dez) dias a contar da publicação deste edital**, sob pena de multa, indicando-os abaixo:

CÓDIGO DO IMÓVEL	BAIRRO	QUADRA	LOTE	RUA	Nº
5186	MACUCOS	E	1-2	ARMANDO DOS S. OLIVEIRA	08

Getulina-SP, 25 de agosto de 2026.

FABRIZZYO CESAR ALVES DE AZEVEDO
Fiscal de Postura

PREFEITURA MUNICIPAL DE GETULINA
Estado de São Paulo - CEP 16.450-000
Praça Bernardino de Campos, nº 184. – Centro – Fone/Fax: (14) 3552-9222
email: pmgetu@hotmail.com.br
CNPJ: 44.528.842/0001-96

ANEXO ÚNICO

REGIMENTO INTERNO DO FÓRUM MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – FME

MUNICÍPIO DE GETULINA – ESTADO DE SÃO PAULO

CAPÍTULO I
DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º O Fórum Municipal de Educação – FME, instituído pela Portaria nº 321/2026, é órgão colegiado permanente, de caráter participativo, consultivo e propositivo, vinculado à política municipal de educação.

Art. 2º O Fórum Municipal de Educação tem por finalidade promover a participação da sociedade na formulação, acompanhamento e avaliação das políticas públicas educacionais do Município, bem como acompanhar a implementação do Plano Municipal de Educação – PME.

Art. 3º O FME reger-se-á pela legislação educacional vigente, pelo ato normativo que o instituiu e por este Regimento Interno.

CAPÍTULO II
DAS COMPETÊNCIAS

Art. 4º Compete ao Fórum Municipal de Educação:
I – acompanhar e avaliar a implementação das metas e estratégias do Plano Municipal de Educação – PME;
II – participar da formulação, acompanhamento e avaliação das políticas públicas municipais de educação;
III – promover o debate permanente sobre a educação no Município;
IV – acompanhar a execução das deliberações das Conferências Municipais de Educação;
V – participar da organização e coordenação das Conferências Municipais de Educação;
VI – elaborar e aprovar seu Regimento Interno;
VII – elaborar, discutir e aprovar o Regimento das Conferências Municipais de Educação, observada a legislação vigente;
VIII – promover estudos, debates, seminários, audiências públicas e outros eventos relacionados à educação;
IX – acompanhar a tramitação de projetos de lei e demais atos normativos relacionados à educação municipal;
X – articular-se com os Fóruns Estadual e Nacional de Educação, quando pertinente;
XI – estimular a participação dos diferentes segmentos da sociedade nas discussões sobre educação;
XII – propor medidas aos órgãos competentes visando ao cumprimento das metas do Plano Municipal de Educação;
XIII – divulgar suas deliberações e atividades;
XIV – exercer outras atribuições que lhe sejam conferidas pela legislação.

CAPÍTULO III
DA COMPOSIÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GETULINA
Estado de São Paulo - CEP 16.450-000
Praça Bernardino de Campos, nº 184. – Centro – Fone/Fax: (14) 3552-9222
email: pmgetu@hotmail.com.br
CNPJ: 44.528.842/0001-96

Art. 5º O Fórum Municipal de Educação será composto por representantes do Poder Público, dos profissionais da educação, dos pais ou responsáveis, das instituições de ensino, dos conselhos municipais e da sociedade civil organizada.

Art. 6º A composição do FME compreenderá, preferencialmente:

I - 01 representante da Diretoria Municipal de Educação;
II - 01 representante do Conselho Municipal de Educação (CME);
III - 01 representante do Conselho Municipal CACS-FUNDEB;
IV - 01 representante dos Professores da Educação Infantil (Creche);
V - 01 representante dos Professores da Educação Infantil (Etapas Iniciais);
VI - 01 representante dos Professores do Ensino Fundamental;
VII - 01 representante dos Técnicos Administrativos das Escolas Municipais;
VIII - 01 representante de cada Unidade Escolar Estadual do Município;
IX - 01 representante de pais de alunos da rede municipal;
X - 01 representante de pais de alunos da rede estadual;
XI - 01 representante de associações/organizações da sociedade civil com atuação na área educacional;
XII - 01 representante do poder legislativo.
§ 1º Para cada representante titular será indicado um suplente.
§ 2º A composição nominal dos membros será formalizada por ato do Poder Executivo Municipal, conforme estabelecido na legislação municipal.
§ 3º A participação no Fórum será considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

CAPÍTULO IV
DOS MEMBROS

Art. 7º São direitos dos membros do Fórum:
I – participar das reuniões;
II – apresentar propostas, sugestões e requerimentos;
III – discutir e votar as matérias submetidas à apreciação do Plenário;
IV – solicitar informações necessárias ao desempenho de suas funções;
V – participar das comissões e grupos de trabalho constituídos pelo Fórum.

Art. 8º São deveres dos membros:
I – comparecer às reuniões;
II – participar das discussões e atividades do Fórum;
III – cumprir e fazer cumprir este Regimento;
IV – representar adequadamente o segmento ou instituição que os indicou;
V – comunicar previamente eventual impossibilidade de comparecimento às reuniões;
VI – desempenhar as funções para as quais forem designados.

Art. 9º O membro titular será substituído pelo respectivo suplente em suas ausências ou impedimentos.
Parágrafo único. Em caso de vacância definitiva, o segmento ou instituição responsável pela indicação deverá indicar novo representante, observada a legislação vigente.

CAPÍTULO V

PREFEITURA MUNICIPAL DE GETULINA
Estado de São Paulo - CEP 16.450-000
Praça Bernardino de Campos, nº 184. – Centro – Fone/Fax: (14) 3552-9222
email: pmgetu@hotmail.com.br
CNPJ: 44.528.842/0001-96

DA ESTRUTURA DO FÓRUM

Art. 10. O Fórum Municipal de Educação terá a seguinte estrutura:
I – Plenário;
II – Coordenação;
III – Secretaria Executiva;
IV – Comissões ou Grupos de Trabalho, quando necessários.

Seção I – Do Plenário

Art. 11. O Plenário é a instância máxima de discussão e deliberação do Fórum Municipal de Educação.

Art. 12. Compete ao Plenário:
I – deliberar sobre as matérias submetidas à apreciação do Fórum;
II – aprovar o planejamento anual de atividades;
III – aprovar relatórios e documentos produzidos pelo Fórum;
IV – criar e extinguir comissões e grupos de trabalho;
V – eleger a Coordenação, quando cabível;
VI – aprovar alterações deste Regimento;
VII – deliberar sobre os demais assuntos de interesse do FME.

Seção II – Da Coordenação

Art. 13. A Coordenação será responsável pela condução dos trabalhos do Fórum e será composta por:
I – Coordenador(a);
II – Vice-Coordenador(a);
III – Secretário(a)-Executivo(a).

Art. 14. Compete ao Coordenador:
I – convocar e presidir as reuniões;
II – representar o Fórum perante os órgãos públicos e a sociedade;
III – coordenar a execução das deliberações do Plenário;
IV – encaminhar as matérias submetidas ao Fórum;
V – exercer outras atribuições previstas neste Regimento.

Art. 15. Compete ao Vice-Coordenador substituir o Coordenador em suas ausências ou impedimentos e auxiliá-lo no desempenho de suas atribuições.

Art. 16. Compete ao Secretário-Executivo:
I – organizar as reuniões;
II – elaborar e encaminhar as convocações;
III – elaborar as atas;
IV – manter atualizado o arquivo do Fórum;
V – acompanhar o cumprimento das deliberações;
VI – prestar apoio técnico e administrativo às atividades do FME.

CAPÍTULO VI
DAS REUNIÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE GETULINA
Estado de São Paulo - CEP 16.450-000
Praça Bernardino de Campos, nº 184. – Centro – Fone/Fax: (14) 3552-9222
email: pmgetu@hotmail.com.br
CNPJ: 44.528.842/0001-96

Art. 17. O Fórum Municipal de Educação reunir-se-á ordinariamente, no mínimo, semestralmente, conforme calendário aprovado pelo Plenário.

Art. 18. O Fórum poderá reunir-se extraordinariamente:
I – por convocação do Coordenador;
II – por solicitação da maioria simples de seus membros;
III – quando houver matéria urgente de relevante interesse educacional.

Art. 19. As reuniões serão convocadas com antecedência mínima de 03 dias úteis, contendo data, horário, local e pauta.
Art. 20. As reuniões do Fórum serão, preferencialmente, abertas ao público, ressalvadas as situações em que o Plenário deliberar de forma diversa, observada a legislação aplicável.

Art. 21. Poderão participar das reuniões, na condição de convidados, representantes de órgãos públicos, entidades, instituições, especialistas, pesquisadores e demais pessoas cuja contribuição seja relevante para os assuntos em discussão.
Parágrafo único. Os convidados terão direito à voz quando autorizados pelo Plenário, não possuindo direito a voto.

CAPÍTULO VII
DO QUÓRUM E DAS DELIBERAÇÕES

Art. 22. O quórum para instalação das reuniões será de maioria absoluta dos membros titulares ou de seus respectivos suplentes no exercício da titularidade.
§ 1º Não havendo quórum na primeira convocação, poderá ser realizada segunda convocação após 30 minutos, com o número de membros presentes, salvo disposição legal em contrário.

Art. 23. As deliberações serão tomadas, preferencialmente, por consenso.
§ 1º Não sendo possível o consenso, as matérias serão submetidas à votação.
§ 2º As deliberações serão aprovadas por maioria simples dos membros presentes com direito a voto, salvo disposição específica deste Regimento ou da legislação vigente.

Art. 24. Em caso de empate, caberá ao Coordenador o voto de desempate, salvo quando houver disposição legal em sentido diverso.

CAPÍTULO VIII
DAS COMISSÕES E GRUPOS DE TRABALHO

Art. 25. O Plenário poderá criar Comissões Permanentes, Comissões Especiais ou Grupos de Trabalho para estudo e elaboração de propostas sobre temas específicos.

Art. 26. As Comissões e Grupos de Trabalho deverão apresentar ao Plenário relatório de suas atividades e propostas.

Art. 27. Poderão ser convidados especialistas e representantes de instituições para colaborar com as Comissões e Grupos de Trabalho.

CAPÍTULO IX

PREFEITURA MUNICIPAL DE GETULINA
Estado de São Paulo - CEP 16.450-000
Praça Bernardino de Campos, nº 184. – Centro – Fone/Fax: (14) 3552-9222
email: pmgetu@hotmail.com.br
CNPJ: 44.528.842/0001-96

DAS ATAS E DA PUBLICIDADE

Art. 28. De cada reunião será lavrada ata, contendo, no mínimo:
I – data, horário e local;
II – relação dos presentes;
III – pauta;
IV – síntese das discussões;
V – deliberações;
VI – resultados das votações, quando houver.

Art. 29. As atas e demais documentos públicos produzidos pelo Fórum deverão ser divulgados, sempre que possível, no sítio eletrônico ou portal oficial do Município.

CAPÍTULO X
DAS CONFERÊNCIAS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO

Art. 30. O Fórum Municipal de Educação participará do planejamento, organização, acompanhamento e avaliação das Conferências Municipais de Educação, observada a legislação específica.

Art. 31. Caberá ao Fórum contribuir para a mobilização dos diferentes segmentos da sociedade e para a divulgação das deliberações das Conferências.

CAPÍTULO XI
DAS ALTERAÇÕES DO REGIMENTO

Art. 32. Este Regimento Interno poderá ser alterado mediante proposta apresentada por qualquer membro do Fórum e incluída previamente na pauta de reunião convocada especificamente para esse fim.

Art. 33. A alteração do Regimento dependerá da aprovação de, no mínimo, 2/3 dos membros do Fórum, salvo disposição diferente estabelecida na legislação municipal.

CAPÍTULO XII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 34. Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Plenário do Fórum Municipal de Educação, observada a legislação vigente.

Art. 35. A Diretoria Municipal de Educação prestará o apoio técnico e administrativo necessário ao funcionamento do Fórum, quando assim estabelecido pela legislação municipal.

Art. 36. A participação no Fórum Municipal de Educação será considerada serviço público relevante e não ensejará qualquer remuneração.

Art. 37. Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Fórum Municipal de Educação e posterior homologado e publicado pelo Poder Executivo.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GETULINA

Estado de São Paulo - CEP 16.450-000
Praça Bernardino de Campos, nº 184. – Centro – Fone/Fax: (14) 3552-9222
email: pmgetu@hotmail.com.br
CNPJ: 44.528.842/0001-96

Getulina – SP, 20 de agosto de 2026.

Documento assinado digitalmente
gov.br
LUCIANA BEATRIZ ARIOLI TROMBINI
Data: 25/08/2026 16:48:44-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Luciana Beatriz Arioli Trombini
Coordenadora do Fórum Municipal de Educação
Diretora Municipal de Educação